



GUIA PRÁTICO

ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E JOVENS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens
(N33A – v4.05)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Desenvolvimento Social

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

3 de janeiro de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Quais as condições para ser família de acolhimento?.....	4
D – Quem pode ser família de acolhimento?.....	4
E – Quantas crianças ou jovens podem ser acolhidas por cada família de acolhimento?	4
F – Qual é o papel da família de origem?	5
G – Quais os apoios e benefícios a receber pelas famílias de acolhimento?.....	5
H – Qual a duração?	6
H1. Quando é que a família de acolhimento pode receber as crianças ou jovens?	6
H2. Quando termina o acolhimento familiar de uma criança ou jovem? (cessação)	6
I – Como ser família de acolhimento?	6
I1. Como manifestar interesse em ser família de acolhimento?	6
I1.1 Onde obter informação?	6
I2. Como formalizar a candidatura a família de acolhimento?.....	7
I2.1 Quais os documentos necessários?	7
I3. Como é feita a seleção das famílias de acolhimento?.....	7
J – O que é garantido à família de acolhimento?.....	8
K – Como é assegurado o acolhimento da criança ou jovem?	8
L – Quem são as entidades gestoras do acolhimento familiar?.....	8
M – Quem são as instituições de enquadramento?.....	8
N – Documentação de Apoio	8
N1. Legislação Aplicável	8

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma **medida de promoção e proteção temporária**, decidida pelos tribunais ou pelas comissões de proteção de crianças e jovens, que permite que uma criança ou jovem em situação de perigo possa residir com uma pessoa ou família que lhe garante segurança, afeto, bem-estar, o seu pleno desenvolvimento e condições para crescer de forma saudável.

Esta medida tem como objetivo proteger os direitos da criança ou jovem, assegurando os cuidados e a educação necessários ao seu desenvolvimento, enquanto se tenta que possa regressar à sua família de origem.

B – A quem se destina?

Crianças ou jovens até aos 18 anos de idade, a quem tenha sido aplicada uma medida de acolhimento familiar, sendo dada prioridade, ao acolhimento de crianças até aos 6 anos, conforme previsto na lei.

C – Quais as condições para ser família de acolhimento?

Pode ser família de acolhimento se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- ter disponibilidade para cuidar de uma criança ou jovem com amor;
- ter tempo para dedicar à criança ou jovem e acompanhá-la na sua vida diária;
- proporcionar à criança ou jovem um ambiente familiar seguro e afetivo.
- ter mais de 25 anos;
- ter condições de saúde física e mental para acolher crianças ou jovens;
- ter uma habitação adequada com condições de higiene e segurança;
- ter capacidade para o exercício do acolhimento familiar.

Para além disso, todo o agregado familiar deve **cumprir com todas as seguintes condições:**

- não ter sido indiciado/a, acusado/a, pronunciado/a ou condenado/a por crimes contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e a autodeterminação sexual;
- não estar inibido ou limitado das responsabilidades parentais.

D – Quem pode ser família de acolhimento?

- Uma pessoa singular;
- Duas pessoas casadas ou unidas de facto há mais de 2 anos;
- Duas ou mais pessoas ligadas por laços de parentesco e que morem na mesma casa (em comunhão de mesa e habitação).

E – Quantas crianças ou jovens podem ser acolhidas por cada família de acolhimento?

Cada família pode acolher **até 2 crianças ou jovens**.

Se for um caso especial, como irmãos, ou quando já existe uma ligação afetiva com a criança ou

jovem, pode ser possível acolher mais do que 2 crianças ou jovens numa mesma família.

F – Qual é o papel da família de origem?

A família de origem faz parte do processo de acolhimento familiar, a não ser que uma decisão judicial ou da comissão de proteção de crianças e jovens diga o contrário. Em geral, deve:

- colaborar com as partes envolvidas, cumprindo o acordado no plano de intervenção, como assegurar as condições para visitas ou contactos à criança ou jovem;
- ter acesso a informações sobre a criança ou jovem, se aplicável;
- participar no desenvolvimento e educação da criança ou jovem;
- receber, conforme seja determinado, apoios e uma intervenção técnica para melhorar as suas competências parentais.

G – Quais os apoios e benefícios a receber pelas famílias de acolhimento?

Depois da decisão de acolher uma criança ou jovem, a família de acolhimento recebe todos os meses um apoio em dinheiro para ajudar nas despesas com a manutenção e cuidados a prestar à criança ou jovem. Os valores são os seguintes:

APOIO PECUNIÁRIO (EM DINHEIRO) POR MÊS	FÓRMULA DE CÁLCULO	VALOR A RECEBER ¹
Por criança com mais de 6 anos	Equivalente a 1,2 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13 €	644,56 €
Por criança até aos 6 anos	Equivalente a 1,2 vezes o IAS + Aumento de 15% sobre o valor do apoio pecuniário (em dinheiro)	741,24 € = 644,56 € + 96,68 €
Por criança com deficiência e/ou doença crónica devidamente comprovadas e com mais de 6 anos	Equivalente a 1,2 vezes o IAS + Aumento de 15% sobre o valor do apoio pecuniário (em dinheiro)	741,24 € = 644,56 € + 96,68 €
Por criança com deficiência e/ou doença crónica devidamente comprovadas até aos 6 anos	Equivalente a 1,2 vezes o IAS + 2 aumentos de 15% cada um sobre o valor do apoio pecuniário (em dinheiro)	837,92 € = 644,56 € + 96,68 € + 96,68 €

¹ Valor definido de acordo com o Despacho Ministerial para atualização do valor do IAS e anualmente revisto (valores para 2026).

Enquanto acolhem uma criança ou jovem, as famílias devem **pedir os apoios a que a criança ou jovem tem direito** nas áreas da saúde, educação e apoios sociais, como o abono de família. A instituição de enquadramento pode ajudar nesse processo.

As famílias de acolhimento também têm direito a:

- benefícios fiscais, como deduções no IRS;
- direitos no trabalho, como faltas para prestar assistência à criança ou jovem e licença parental, no caso de acolher crianças até aos 15 anos.
- Subsídio Parental Inicial ou alargado, semelhante ao Subsídio por Adoção, com adaptações.

Para mais informação, consulte os guias práticos Subsídio por Adoção, Subsídio Parental Inicial e Subsídio Parental Alargado.

H – Qual a duração?

H1. Quando é que a família de acolhimento pode receber as crianças ou jovens?

Depois de ser selecionada, a família é inscrita na bolsa de famílias de acolhimento, ficando apta a receber crianças ou jovens.

No entanto, a colocação depende de uma decisão de tribunal ou comissão de proteção de crianças e jovens. Cabe às entidades gestoras do acolhimento familiar – o Instituto da Segurança Social, I.P., a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e a Casa Pia de Lisboa, I.P. – identificar a família de acolhimento mais adequada às necessidades da criança ou jovem.

H2. Quando termina o acolhimento familiar de uma criança ou jovem?

O acolhimento familiar de uma criança ou jovem termina:

- quando a medida de acolhimento é substituída ou cessada;
- por mútuo acordo entre as partes, desde que isso não prejudique a criança ou jovem e exista uma alternativa adequada a tempo;
- se forem detetadas situações que prejudiquem os direitos ou a proteção da criança ou jovem acolhido/a;
- se a família não cumprir o contrato ou deixar de ter as condições necessárias para continuar a ser família de acolhimento.

I – Como ser família de acolhimento?

I1. Como manifestar interesse em ser família de acolhimento?

I1.1 Onde obter informação?

- *Online*, no menu Família > Apadrinhamento e acolhimento > Família de Acolhimento de Crianças e Jovens> Documentação de apoio > Publicações > Contactos para ser Família de Acolhimento – Instituições de Enquadramento;
- Através do e-mail: iss-acolhimentofamiliar@seg-social.pt;
- Através da linha nacional de atendimento de apoio ao acolhimento familiar: 300 512 350;

- Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social do local onde mora;
- Na Instituição de Enquadramento do seu distrito de residência.

Após a manifestação de interesse, a instituição de enquadramento agenda uma sessão informativa para explicar:

- os objetivos do acolhimento familiar;
- o que é necessário para ser família de acolhimento;
- o processo de seleção: candidatura, formulários e documentos necessários;
- necessidades das crianças e jovens em perigo;
- apoios às famílias de acolhimento.

I2. Como formalizar a candidatura a família de acolhimento?

A candidatura é formalizada junto da **instituição de enquadramento do distrito de residência onde o/a candidato/a reside**, através do preenchimento de um modelo disponível nos sites das entidades gestoras ou da instituição de enquadramento.

I2.1 Quais os documentos necessários?

- Comprovativo dos Números de Identificação Civil, Fiscal e de Segurança Social;
- Declaração de Residência do Agregado Familiar;
- Declaração Médica para verificar o estado de saúde;
- Última Declaração Anual de Rendimentos do agregado familiar ou outro documento que comprove a autonomia financeira do agregado familiar;
- Certificado de Registo Criminal do/a responsável pelo acolhimento familiar e dos outros membros do agregado familiar maiores de 16 anos;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que nenhum membro do agregado familiar está, ou esteve, limitado nas responsabilidades parentais pelos seus filhos;
- Comprovativo de Presença em Sessão Informativa, emitido pela entidade gestora ou instituição de enquadramento.

I3. Como é feita a seleção das famílias de acolhimento?

Após a candidatura, a instituição de enquadramento faz um estudo psicossocial da família candidata.

Este estudo verifica se a família tem condições para atender às necessidades das crianças e jovens, e se a casa tem as condições necessárias de habitabilidade, higiene e segurança.

O estudo psicossocial inclui entrevistas, visitas à casa da família, observação da dinâmica familiar e outros procedimentos.

No final, é dada a decisão:

- se a candidatura for aceite, é emitido um Certificado de Família de Acolhimento;
- se a candidatura for rejeitada, a família pode responder em **10 dias úteis**, consultar o

processo e apresentar novos documentos ou argumentos.

J – O que é garantido à família de acolhimento?

- Formação inicial e contínua da responsabilidade da instituição de enquadramento;
- Acompanhamento e apoio por equipas técnicas qualificadas de uma instituição de enquadramento;
- Apoio financeiro para ajudar nas despesas do acolhimento da criança ou jovem;
- Respeito pela privacidade e vida familiar;
- Informação sobre cada criança ou jovem acolhido/a;
- Informação sobre a criança ou jovem após o acolhimento.

K – Como é assegurado o acolhimento da criança ou jovem?

- Quando a criança ou jovem é acolhido/a, é celebrado um contrato entre a família de acolhimento e a instituição de enquadramento, onde ficam definidas as principais condições do acolhimento;
- A família de acolhimento trabalha em proximidade e confiança com a equipa técnica;
- A informação sobre a situação da criança ou jovem é partilhada entre todos os envolvidos, de acordo com o que está definido no acordo de promoção e proteção ou na decisão do tribunal.

L – Quem são as entidades gestoras do acolhimento familiar?

A gestão do sistema de acolhimento familiar compete ao Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS.I.P.), à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) e à Casa Pia de Lisboa, I.P. (CPL).

M – Quem são as instituições de enquadramento?

Podem ser instituições de enquadramento o ISS.I.P., a SCML e a CPL, I.P.

Podem ainda ser instituições de enquadramento:

- as instituições particulares de solidariedade social ou semelhantes, mediante acordos de cooperação celebrados com o ISS, I. P.

N – Documentação de Apoio

N1. Legislação Aplicável

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua versão atual

Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro, na sua versão atual

Define os termos, condições e procedimentos do processo de candidatura, seleção, formação, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento, bem como os termos e as condições de atuação das instituições de enquadramento.

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, na sua versão atual

Estabelece o regime de execução do acolhimento familiar.

Lei n.º 47/2019, de 8 de julho

1.ª alteração ao Regime de Execução do Acolhimento Familiar, aprovado pelo Decreto Lei n.º.11/2008, de 17 de janeiro, estabelecendo benefícios fiscais e laborais para as famílias de acolhimento.

Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho

Regulamenta a Agenda do Trabalho Digno.

No âmbito da proteção parental, altera o subsídio de parentalidade e garante a aplicação destes direitos aos trabalhadores que adotem ou que sejam famílias de acolhimento.